



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício Interno nº 66/2024/CVM/SEP/GEA-3

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024.

À EXE

Assunto: Pedido de interrupção do prazo de convocação de AGE marcada para 18.03.2024

Gafisa S.A.

Senhor Superintendente,

1. Trata-se de pedido de interrupção do prazo de convocação de assembleia referente à AGE da Gafisa S.A. (“Companhia”), convocada pelo acionista ESH THETA Fundo de Investimento Multimercado (“Esh Theta”) para **18.03.2024**, nos termos do art. 124, §5º, II, da Lei nº 6.404/76. O pedido foi encaminhado à CVM pelo Estocolmo Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado e Ravello Fundo de Investimento em Participação Multiestratégia (“Requerentes”) em 01.03.2024.
2. O pedido foi analisado no Parecer Técnico nº 21/2024-CVM/SEP/GEA-3 (“Parecer 21”), que propôs ao Colegiado da CVM indeferir o pedido e reconhecer de pronto a irregularidade da convocação (1993767).
3. Em reunião realizada em 15.03.2024, o Colegiado da CVM deliberou “pelo indeferimento do pedido de interrupção do curso do prazo de convocação da AGE da Gafisa, prevista para realizar-se em 18.03.2024, reconhecendo desde logo a irregularidade na sua convocação” (1999128).
4. Não obstante, mesmo o pedido tendo sido analisado normalmente, no Parecer 21 constou a informação de que o pedido teria sido intempestivo por um dia, tendo em vista que, analisando a tela do protocolo digital, constava a informação de que o expediente, enviado por meio do Protocolo 000478.0294731/2024, havia sido protocolado às 23h41min do dia 29.02.2024, porém enviado apenas às 23h48min do dia 01.03.2024 (vide documento 1991575).
5. Não obstante, em 17.03.2024 os Requerentes informaram em seu expediente que o pedido foi enviado no dia 29.02.2024 (1999233), encaminhando cópia do documento gerado quando do envio (1999234).
6. Considerando a divergência das informações, questionamos a área responsável

pelo Protocolo Digital, por meio do Ofício Interno nº 62/2024/CVM/SEP/GEA-3 (2003889). Em resposta, a DINF informou que o pedido "foi protocolado no dia 29/02, às 23:48" (2005058).

7. Assim sendo, procede a alegação que o pedido foi tempestivo.
8. Por todo o exposto, e considerando que no extrato da ata da reunião do Colegiado da CVM (disponível no site da CVM) constou que o pedido foi intempestivo, **sugerimos** que o presente ofício interno seja encaminhado à EXE para dar ciência do Colegiado e, se de acordo, que este expediente seja disponibilizado no site da CVM, juntamente com o extrato da ata e o Parecer 21, deixando claro que o pedido foi tempestivo.

Atenciosamente,

Rafael da Cruz Peixoto
Analista,

De acordo,
À SEP,

Gustavo dos Santos Mulé
Gerente de Acompanhamento de Empresas - 3

De acordo,
À EXE,

Fernando Soares Vieira
Superintendente de Relações com Empresas



Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Cruz Peixoto, Analista**, em 28/03/2024, às 14:51, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo dos Santos Mulé, Gerente**, em 28/03/2024, às 15:14, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 28/03/2024, às 15:16, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2007026** e o código CRC **B6222DFA**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2007026** and the "Código CRC" **B6222DFA**.*

Referência: Processo nº 19957.001704/2024-12

Documento SEI nº 2007026